

Proc. 9.872/44

(CJTR-743/44)

1944

ALL/MLP.

Ineável o recurso extraordinário
interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELEITADOS estes autos em que Pedro Machado, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, confirmando a sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, Estado do Paraná, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Companhia Fôrça e Luz do Paraná:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso não está amparado em lei, por isso que, o recorrente não apontou divergência interpretativa, nem violação de norma jurídica, conforme estatui o art. 896, o alíns., da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho,
por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1944.

a) Oscar Carnava Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

a) Horval Lacerda Procurador

Assinado em 10/12/44

Publicado no "Diário da Justiça" em 6/1/45